



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 493/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 53ª EM: 03/12/2019

PROCESSO : 1348/2019

REQUERENTE : L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS – DEVOLUÇÃO PARCIAL DE MERCADORIA – DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS no valor de R\$ 53,82 (cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos).

A requerente alega em síntese que, o produto foi adquirido através da N.F-e 14567, DARE com vencimento em 10/03/2019 e pago em 11/03/2019. Na conferência foram constatadas uma falta e duas avarias de transporte. Os produtos foram devolvidos através da Nota de Devolução nº 267029 de 07/02/2019.

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 02); Cópia do DANFE Nº 14567 (fls. 03); Relatório de Agrupamento de Débito de Fronteira (fls.04); Cópia do DARE (fls. 05); Cópia do comprovante de pagamento (fls.06.);Cópia DANFE de devolução de mercadoria nº 267029 (fls.07); Cópia dos Espelho de Dares (fls.12), Relatório de Lançamentos Agrupados por Substituição nas Entradas , Passe Fiscal nº 365366790.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 397/2019 (fls. 10/11), **pelo deferimento** do pedido, alegando que, concernente às provas, o pagamento foi confirmado com o Espelho do DARE em anexo, sendo devida a restituição no valor de R\$ 53,82 (cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos).

É o relatório.

Fernanda dos S.R. de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1348/2019

FLS.02

VOTO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS no valor de R\$ 53,82 (cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos). O valor requerido, segundo a requerente, deve-pelas mercadorias adquiridas através da N.F-e 14567, e que na conferencia foram constatadas uma falta e duas avarias de transporte. Os produtos foram devolvidos através da Nota de Devolução nº 267029 de 07/02/2019.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo, conforme o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
 - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
 - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Em análise aos documentos acostados no processo, fez-se necessário a juntada dos documentos importante para a comprovação dos fatos relatados, como o Relatório de Lançamentos Agrupados por Substituição nas Entradas, Passe Fiscal nº 365366790 , assim feito, podemos confirmar o pagamento, sendo devida a restituição no valor de R\$ 53,82 (cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos)

Por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, considerando de plano os documentos comprobatórios apresentados, bem como os espelho de DARE's, voto pelo **DEFERIMENTO** de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

Fernanda dos S. R. de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1348/2019

FLS.03

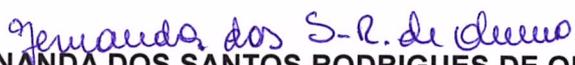
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **L. M. SQUARIO E SILVA & CIA LTDA**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, **para deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2019.

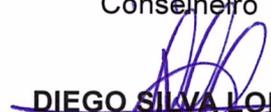

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

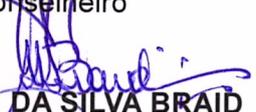

FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora

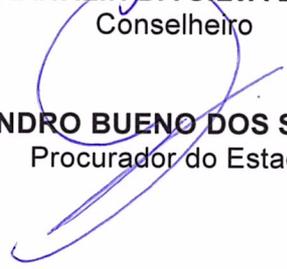

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado